



# VI Simpósio Nacional de HISTÓRIA CULTURAL

Escritas da História: Ver - Sentir - Narrar

## **CONSTRUINDO SOCIABILIDADES, DESAFIANDO AS AUTORIDADES: UMA ANALISE SOBRE AS IRMANDADES RELIGIOSAS NA PARAIBA – SÉCULO XIX**

José Pereira de Sousa Junior \*

1

As irmandades, desde o período colonial, eram instituições bastante familiares à sociedade brasileira. Além das funções religiosas, desempenhavam um importante papel no setor de assistência social, suprindo muitas vezes as funções do Estado e da própria Igreja. Colocavam-se, assim, como importantes instrumentos de controle social, sendo a influência sobre elas alvo de inúmeras disputas entre os poderes temporal e espiritual.

Os templos religiosos das confrarias negras, pardas ou brancas, tanto refletiam as rivalidades entre os grupos étnicos quanto outros tipos de conflitos, como os que ocorriam entre os párocos e as irmandades religiosas, sejam elas do Rosário, das Dores ou do Santíssimo Sacramento. Com o propósito de melhor controlar socialmente os irmãos que freqüentavam tais irmandades, muitos vigários buscavam intervir no funcionamento e na freqüência dos irmãos às irmandades.

Os irmãos reagiam às intromissões, principalmente a dos vigários, utilizando-se de instrumentos legais como, por exemplo, utilizando o documento que dava direito

---

\* Mestre em História pelo PPGH-UFCG, Doutorando pelo PPGH- UFPE e Professor Substituto da UEPB.

ao pleno funcionamento das irmandades nesta localidade. Diversas foram as acusações de que o vigário havia interferido em assuntos particulares da irmandade, opondo-se à aprovação do compromisso e cobrando altas taxas nos serviços prestados para a confraria, assim lucrando em seu favor ou mesmo proibindo seu funcionamento e de seus irmãos, o caso claro de abuso de poder, tão corriqueiro dentro do sistema religioso católico.

No ano de 1874, ocorreu um fato bastante interessante na Cidade de Campina Grande, Paraíba, envolvendo o vigário Callisto Corrêa Nóbrega e o Procurador da Irmandade do Santíssimo Sacramento, criada na Matriz desta Cidade pela Lei Provincial nº 322 de 28 de outubro de 1869, por nome de Raimundo Tavares Candêa, que era também maçom. De acordo com o processo movido pelo Procurador da irmandade, o vigário teria proibido o funcionamento da referida irmandade, assim como proibido os membros de a freqüentarem, pois segundo o vigário, era uma irmandade que tinha como freqüentadores, maçons<sup>1</sup>.

De acordo com processo, o denunciante afirma;

Querendo o Vigário imitar em tudo o procedimento do Senhor Bispo de Olinda, na quetão religiosa que hoje se agita em todo o Brasil e procedendo contra a Lei expressa do Pais e manifesta vontade do Governo Imperial, declarou guerra aberta procurando por todos os meios exterminar uma sociedade secreta, installada nesta Cidade, a que qualifica de maçônica. Neste empenho depois de ter privado os sacias de todos os sacramentos da Igreja oficiou ao Juiz da Irmandade recomendando-lhe que fizesse expellir da Irmandade a todo aquelle que peltencesse a sociedade secreta, e como o Juiz não podesse de maneira nenhuma fazel-o visto ser isto contrario as Leis do Pais e uma completa exorbitação dos poderes que lhe dá o compromisso o Vigário não duvidou declarar a Irmandade interdicta e privala de seus trabalhos ordinários. Assim tendo morrido no dia 23 de janeiro deste anno uma criança filha do irmão Bernardo Pinto de Abreu, e sendo a irmandade obrigada pelo artigo 44 do compromisso a acompanhar o interro, por meio duma carta, disse ao sachristão que tocasse chamada dos Irmãos, mas também por uma carta que vai junta a presente denuncia respondeu-me que não tocava chamado, por que o

---

<sup>1</sup> **Maçonaria** – Sociedade filantrópica secreta criada na Idade Média que tinha como função ajudar mutuamente seus participantes e que ganhou grande dimensão política no século XVIII com a Revolução Francesa, e que defendiam princípios liberais e republicanos, tendo influenciado vários movimentos sociais e políticos no Brasil, a exemplo da Inconfidência Mineira (1789) e a Revolução Pernambucana (1817).

vigário tinha declarado a Irmandade interdicta, visto não expelir de seu seio os maçons.<sup>2</sup>

A partir do exposto acima, podemos perceber uma clara e intensa querela religiosa e enfrentamento político. Religiosa, porque sempre houve divergências entre os maçons e a Igreja Católica, que defendia a idéia de que os maçons eram pessoas que tinham ligações com o sobrenatural, com coisas que não estava no plano terrestre e que não tinham aproximação com Deus. No plano político, os maçons buscavam estabelecer posições políticas e sociais nos espaços em que viviam, muitos eram advogados, médicos, comerciantes, enfim, pessoas que gozavam de prestígio diante da sociedade, e ocupavam posições privilegiadas em cargos políticos no império brasileiro, dizem que o próprio Imperador era maçom e que muitos daqueles que compartilhavam do seu governo também eram maçons.

Talvez estes espaços ocupados por maçons incomodassem o poder eclesiástico, aqui representado pelo vigário Callisto Nóbrega, o fiel representante e defensor dos dogmas e dos costumes pregados pela Igreja Católica. Denúncias de abusos e de intervenção seguidas de proibição do vigário em ordenar o fechamento da irmandade foram, diversas vezes, levadas às autoridades. Vários foram os momentos de insatisfação por parte das irmandades com as decisões tomadas pelas autoridades eclesiásticas em relação aos frequentadores das irmandades.

Mas, ainda que os membros da irmandade não tivessem conseguido afastar definitivamente o vigário das suas principais funções, conseguiram intimidar e por a prova o poder da Igreja católica e de seus representantes, como foi o caso deste processo ocorrido na Cidade de Campina Grande no qual, depois de ouvidas as testemunhas, tivemos como desfecho, julgado improcedente a denúncia contra o vigário, o juiz mesmo reconhecendo que houve abuso de poder por parte do mesmo, afirma que o vigário só poderá ser julgado por órgão competente da própria Igreja. Conforme passagem abaixo;

Julgo improcedente a denuncia de folha dada pelo procurador da Irmandade do S. S. Sacramento nesta (sic) na Matris d'esta Cidade contra o respectivo Parocho Reverrendissimo Calisto Correa Nobrega.

---

<sup>2</sup> Processo de fevereiro de 1874, Campina Grande – Natureza; Perseguição religiosa – Arquivo do Primeiro Tribunal do Júri do Fórum Afonso Campos – Campina Grande – PB.

Por quanto aos fatos arguidos n'ella de houver o denunciado recomendado de exclusão da mesma Irmandade dos membros d'ella que pertencessem a sociedade segredo e lialdade installada n'esta mesma cidade e obstado que s'abrisse a Matris para as funcções do interro de um menor filho d'um irmão, ainda quando constituissem o lançamento da interdicção a essa Irmandade escapão do conhecimento d'este juizo por constituirem crime espiritual, pelo excesso de poder e jurisdicção parochial do memso *denunciado*; quanto importa a ter este irrogado uma censura que o direito canonico commette evoluíram ao ordinario ou diligado com em que não estão os Parochos. (. . .)

Não estando pois taes factos qualificados no Código Criminal, e sendo certo que os Parochos respondem perante a autoridade eclesiástica posto cumprimento dos seus crimes espirituaes (Código do Processo Criminal **Art** 155 § 4) ao juizo eclesiástico compete conhecê-los.<sup>3</sup>

Este processo, também apresenta outro dado importante, que é as varias frentes de debates ocorridas entre a irmandade, o vigário e o poder judiciário. De um lado temos uma Irmandade freqüentada por brancos, ricos e influentes, do outro temos um vigário que representava o poder eclesiástico e do outro, o poder judiciário que tinha a responsabilidade de apurar a denuncia e de ouvir as partes, para então dar um parecer favorável ao representante da irmandade ou ao representante do clero, eis então, um momento difícil para o juiz, que possivelmente era uma pessoa cristã freqüentadora da Igreja, e talvez, até próxima dos maçons.

Assim, acreditamos que neste momento o poder judiciário também seja testado, tendo que mostrar imparcialidade diante da situação e ao mesmo tempo, repassando a responsabilidade de julgar o caso para o poder competente da Igreja Católica, que com certeza tomaria partido em defesa do vigário e não do representante da Irmandade do Santíssimo Sacramento.

O processo de romanização empreendido pela Igreja Católica brasileira representou uma das ações mais radicais do setor eclesiástico contra irmandades de negros ou que tivesse como freqüentadores os maçons, como vimos no processo contra o vigário Callisto Nóbrega. Na mentalidade católica, tratava-se de purificar os valores legítimos da fé, sancionando os aspectos "atrasados" da religiosidade "sincrética" professada pelos brasileiros e campinenses.

---

<sup>3</sup> Processo de fevereiro de 1874, Campina Grande – Natureza; Perseguição religiosa – Arquivo do Primeiro Tribunal do Júri do Fórum Afonso Campos – Campina Grande – PB.

A compreensão que temos da atuação das irmandades religiosas no Brasil durante o século XIX, passa pela situação das relações entre o Estado e Igreja na sociedade. O regime de Padroado transformava as irmandades em instituições mistas, sujeitas tanto à jurisdição do Estado quanto à da Igreja. O papel que estas instituições desempenhavam na evangelização e na assistência aos irmãos fez com que se tomassem constantes alvos na disputa entre o poder temporal e o poder espiritual. Ambos temiam a excessiva autonomia destas irmandades e estas por sua vez, sempre tentaram afirmar sua importância diante daqueles organismos normatizadores.

Suprindo, em diversas ocasiões, o papel evangelizador que cabia ao clero, as irmandades, controladas pelos leigos, acabaram por não pautar sua ação catequética dentro dos mais estritos padrões ortodoxos recomendados pela Igreja. Deste modo, foram importantes difusoras das práticas religiosas condenadas pelos bispos reformadores. Ofereceram-nas, portanto, grande resistência às ações de reforma. Os privilégios de que gozavam - com seus compromissos mistos - colocaram muitas vezes os bispos em situação constrangedora, como por ocasião da Questão Religiosa.

A “Questão religiosa” foi caracterizada por um momento de intensos atritos entre o Estado e a Igreja católica após a segunda metade do século XIX. Contudo, é preciso percebermos que neste momento a hierarquia católica encontrava-se abalada nas suas estruturas de poder, devido a crise que se abriu entre a Igreja e o Imperador. O episcopado brasileiro na evolução do segundo período imperial em que a “romanização” já se fazia sentir no seio da Igreja católica no Brasil, onde a situação de uma religião doméstica e privatizada estava sendo gradualmente institucionalizada, aquela estrutura montada desde o período colonial estava sendo abalada.

Procurando reafirmar a posição do clero na sociedade, a Reforma Católica tinha na diminuição da autonomia dos leigos uma pedra basilar. No catolicismo, então vivenciado no Brasil, a figura do leigo assumia uma maior relevância que a do clero, e as irmandades reforçavam este caráter. Pois, a direção dessas associações estava praticamente nas mãos dos leigos. Após a aprovação dos compromissos as irmandades seguiam os seus próprios caminhos. O capelão dentro dessas associações era uma figura que tinha atribuições estritamente limitadas pelos compromissos. A ação daquele deveria se dar mediante as necessidades das irmandades. Embora tivesse um tratamento

respeitoso, deixava-se clara a sua situação de funcionário da instituição. Esta situação subordinada era alvo das inúmeras críticas dos partidários da Reforma Ultramontana.

As irmandades desconheciam ou não queriam aceitar a linguagem utilizada pela reforma católica. A subordinação pretendida pela Igreja não fazia parte de seus hábitos, antes, sempre que podiam, movimentavam-se no sentido contrário, ou seja, escapar da autoridade clerical. Esses fatores eram motivos de preocupação tanto para D. Adauto Aurélio de Miranda, primeiro bispo da diocese da Paraíba (1894)<sup>4</sup>, quanto para os representantes da Santa Sé, no Brasil. Procurava-se realizar uma conjugação de esforços para submeter as irmandades à autoridade eclesiástica. Esta submissão era considerada fundamental para que elas pudessem prestar, com eficácia, serviços à fé católica.

Desse modo, os bispos viam a insubordinação enquanto um ponto de cizânia semeada entre os fiéis. Acreditamos, que um dos motivos que alimentava a insubordinação das irmandades eram as prerrogativas concedidas a elas pelo Estado, o que acabava por limitar o poder eclesiástico sobre tais associações. Neste ponto, vemos que, além de vencer a resistência das irmandades, o episcopado deveria vencer os obstáculos colocados à sua ação pelo Padroado Régio, reforçado pelo regalismo conservador do Segundo Reinado.

Uma outra questão fundamental na subordinação das irmandades era um maior controle sobre os seus templos; questão séria, pois sendo elas a construírem suas igrejas, de forma alguma estavam dispostas a abrir mão de suas prerrogativas. Tal fato já era uma preocupação do Bispo, pois despertava constantes disputas entre os poderes civil e eclesiástico, envolvendo as irmandades. O Estado, por questões financeiras, ou por comodidade, muitas vezes instalou paróquias em igrejas de irmandades ou delegou às mesmas autorização para construção de lugares públicos de culto.

---

<sup>4</sup> Dom Adauto Aurélio de Miranda – primeiro Bispo da Diocese da Paraíba criada por decreto do Papa Leão XIII em 1892, e em 1894 o mesmo foi nomeado e passou a governar com pulso firme e muitas polêmicas notabilizando-se pelas pastorais em que condenava o liberalismo, o ateísmo, o socialismo, a maçonaria, o comunismo, a emancipação da mulher e o relaxamento de costumes trazido pelo urbanismo e a industrialização. Fundou treze colégios, erigiu dezenove novas paróquias, realizou quase duzentas visitas pastorais, ordenou 140 padres. Fundou em João Pessoa o Seminário Arquidiocesano, o Colégio Pio X, reabriu o Convento de Nossa Senhora das Neves (transformando em colégio para meninas em 1895 e, em 1897, o semanário A Imprensa, edificando ainda, na praça que hoje lhe tem o nome, o Palácio do Bispo, sede da arquidiocese. CÂMARA, Epaminondas. **A evolução do catolicismo na Paraíba**. Campina Grande: Edições Caravelas, 2000.

As irmandades, movidas pelas disputas entre si, entorno de suas coroações, da promoção das festas, das suas estruturas de funcionamento e pelo desejo de autonomia, quando tinham recursos não se negaram a fazê-lo, no entanto, queriam ver seus privilégios resguardados e os seus pedidos atendidos. Estavam colocados, desta forma, os elementos que dificultaram o diálogo. Não que as irmandades tenham assumido deliberadamente uma postura anticlerical. No entanto, a nova linguagem da Reforma Católica lhes era ininteligível. Clericalização, para a Santa Sé, era cumprir as leis canônicas; para as irmandades era alterar toda uma concepção religiosa fundada na iniciativa dos leigos, aí residia o centro destas tensões que perpassaram da fase imperial até a republicana.

Os católicos no Brasil sempre consideraram as procissões, não só como um ato religioso, mas também como um ato social. Os bispos reformadores queriam alterar certas formas desse costume. Acreditavam que o controle das procissões deveria ser assumido pela autoridade eclesiástica. Era também necessário disciplinar a utilização dos símbolos sagrados nas procissões. Os representantes da Igreja, muitas vezes procuravam proibir a saída da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos em procissões noturnas, composta logicamente por negros e negras em várias cidades paraibanas, um ato de intransigência e poder do clero, tornando a relação entre as instituições ainda mais tensa.

Ao lado dessas preocupações situava-se também a condenação das práticas julgadas pouco religiosas. Retornava-se assim ao ponto inicial da argumentação, ou seja, as irmandades não cumpriam seus deveres porque estavam distantes do “verdadeiro” espírito religioso. Muito mais do que exterioridades, era preciso cuidar da santificação de seus membros. Era por aí que se iniciaria, segundo os bispos reformadores, a recuperação do espírito religioso das irmandades. O caminho da santificação estava condicionado à adoção de uma religião mais sacramental, onde se destacavam dois sacramentos: a comunhão e a confissão.

Afinado com o espírito tridentino, os clérigos que comungavam de suas idéias viam neste caminho não só o combate às práticas vistas como supersticiosas, mas também a oportunidade de afirmação clerical no seio das irmandades. O teor das críticas e os remédios indicados para os males que atingiam as irmandades deixavam antever

que se delineava um projeto ultramontano de reforma das irmandades. Este passaria pela completa submissão dessas à autoridade eclesiástica.

Para a Igreja Católica, as irmandades religiosas e, principalmente, aquelas formadas por negros e negras (Do Rosário e São Benedito), representava preocupação, pois estava espalhando-se rapidamente por várias vilas e cidades da Paraíba<sup>5</sup>, mostrando-se influente no campo político, religioso e econômico, fato este representado nas suas festas e cerimônias religiosas, que contavam com a participação de autoridades locais, o que dava um tom de prestígio junto ao poder local, fato este que incomodava a Igreja, que queria controlar os passos das irmandades.

Era necessário enfrentá-lo, reconhecendo sua gravidade e procedendo a uma completa reforma nas irmandades a fim de submetê-las à autoridade diocesana. O primeiro passo seria a reforma dos compromissos como meio de banir os membros indesejáveis. Estes eram principalmente os maçons. Praticamente, durante toda a década de 1870, esta foi a tônica do discurso dos bispos em relação às irmandades. Os acontecimentos relacionados à Questão Religiosa plasmaram na mentalidade dos bispos ultramontanos a convicção de que as irmandades estavam povoadas de maçons. A ligação entre irmandades e maçonaria é ainda uma questão por demais complexa. A visão de que as irmandades estavam maçonizadas e repletas de liberais e anticlericais não foi uma postura tomada só pelos bispos reformadores.

O que foi possível perceber até o momento, foram irmandades voltadas para os seus problemas cotidianos, como o sustento do culto, a conservação dos templos, a realização das festas, a assistência aos irmãos e a administração de seus bens. Os conflitos com a hierarquia e o clero, quando surgiam, não caminhavam no sentido de contestar a legitimidade da autoridade eclesiástica, mas sim garantir os direitos de funcionamento, promover suas festas, suas procissões, suas ajuda aos irmãos mais necessitados, aspectos estes, que foram sendo sedimentados pelas irmandades em virtude da relação particular da Igreja e do Estado e da marcante presença leiga no catolicismo brasileiro.

---

<sup>5</sup> Paraíba do Norte (atual João Pessoa), Taquara (atual Alhandra), Campina Grande, Alagoa Nova, Areia, Pombal, Santa Luzia. Em todas estas vilas e cidades havia irmandades de negros erguidas entre 1840 e 1880.

Neste sentido, é preciso fazer uma clara distinção entre uma postura leiga e uma postura anticlerical, e esta última não parece fazer parte das atitudes das irmandades. Ainda que houvesse maçons nas irmandades, o que era bem possível, não se percebe, nessas instituições, uma postura no sentido de colocar em prática as idéias da maçonaria. Acreditamos, que, numa perspectiva maior, o discurso de "encastelamento" de maçons nas irmandades foi uma peça importante para facilitar os caminhos da reforma dessas instituições, segundo os princípios da Romanização. Assim se poderia implementar o verdadeiro desejo de uma reforma radical e de uma vigorosa vigilância sobre as irmandades.

O projeto diocesano passava pelo recurso à Santa Sé como forma de extinguir ou reorganizar as irmandades. Defendia-se igualmente a substituição dessas instituições por associações sob o poder do pároco e do bispo. Para os bispos era impossível as irmandades continuarem gozando de privilégios espirituais sem passarem por uma reforma. O ideal de extingui-las foi constante, e quando perceberam a impossibilidade de o fazer, passaram a defender a fundação de associações piás controladas pelo clero.

Desta forma, é perceptível uma atenuação do discurso da Igreja em relação às irmandades, principalmente, na década de 1880. O discurso beligerante e de dissolução das irmandades passou por uma espécie de revisão. O que se vê é uma Igreja que, sem deixar as críticas, passou a dar maior importância ao potencial religioso e social ainda detido pelas irmandades. Com isso o discurso passou a ser de aconselhar e de acautelar.

As disputas entre os leigos e a hierarquia eclesiástica, na segunda metade do oitocentos, deixavam claro que, mesmo diante das mudanças pelas quais passava a sociedade imperial, a religião ainda se constituía num importante instrumento de hegemonia política e social. Na perspectiva dos leigos a questão colocava-se como uma ação na defesa de privilégios e de uma autonomia conquistada junto à Igreja e ao próprio Estado. Para a hierarquia eclesiástica era fundamental, naquele momento, garantir a unidade da instituição como uma forma de resistir às transformações do período e atestar junto ao Estado a necessidade de dialogar com o poder espiritual.

O recuo da Igreja, embora atestasse a fragilidade da instituição naquele contexto, não representou a vitória completa de uma mentalidade secularizante com relação à sociedade, visto que o desejo de reforma das irmandades representava a

possibilidade de controle sobre um contingente importante de fiéis, e esse controle, efetivamente, se traduzia em um importante recurso de poder. Deste modo, pensar a problemática representada pelo conflito entre leigos e bispos, no Segundo Reinado, permite a realização de uma reflexão sobre as complexas relações que se estabeleceram entre religião, política e sociedade no século XIX, como também nas primeiras décadas do século XX, já que com a Proclamação da República as relações entre Igreja e Estado continuaram estremecidas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

AZZI, Riolando. **O Altar unido ao Trono. Um Projeto Conservador**. São Paulo: Paulinas, 1992.

\_\_\_\_\_. **O Episcopado no Brasil frente ao catolicismo popular**. Petrópolis: Vozes, 1977.

BEOZZO, José Oscar. "Irmandades, Santuários e Capelinhas de Beira de Estrada". In: **Revista Eclesiástica Brasileira**, Dez./1977, vol. 37, fasc. 146.

BEOZZO, José Oscar. **História da Igreja no Brasil: Segunda época – século XIX – tomo II**, Petrópolis, Ed: Vozes, 1992.

BOSCHI, Caio César. **Os Leigos e o Poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais**. São Paulo: Ática, 1986.

BRANDÃO, Sylvana. **História das religiões no Brasil**. Recife: Edufpe, 2001. Vls. 1/ 4.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O divino, o santo e a senhora**. Rio de Janeiro, Campanha de defesa do folclore brasileiro, 1978.

\_\_\_\_\_. **A festa do santo preto**. Rio de Janeiro/Funarte/Instituto nacional do Folclore; Goiânia – UFG, 1985.

CÂMARA, Epaminondas. **A evolução do catolicismo na Paraíba**. Campina Grande: Edições Caravelas, 2000.

CORD, Marcelo Mac. **O Rosário de D. Antonio**: Irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife – 1848-1872. Recife -Fapesp- Editora Universitária da UFPE, 2005.

HOORNAERT, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus Van Der et al. **História da Igreja no Brasil** (Primeira Época, tomo II, vol. I). Rio de Janeiro: Vozes, 1992.

QUINTÃO. Aparecida Antonia. **Lá vem meu parente:** As irmandades de pretos e pardos no Rio de Janeiro e em Pernambuco (século XVIII). São Paulo, Fapesp. Editora Annablume. 2002.

\_\_\_\_\_. **Irmandade Negras:** Outro espaço de luta e resistência – (São Paulo: 1870-1890). São Paulo, Fapesp. Editora Annablume. 2002.

REIS, João José. **A morte é uma festa:** Ritos fúnebres e revoltas populares no Brasil do século XIX, São Paulo, Companhia das Letras, 1991.

\_\_\_\_\_. **Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão.** Tempo: Revista do Departamento de Historia da UFF. Rio de Janeiro: Relume Dumará, vol. 2, Nº 03. 1997.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Império em procissão:** ritos e símbolos do Segundo Reinado. Rio de Janeiro; Jorge Zahar Ed, 2001.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. **Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil colonial** – Rio de Janeiro: Quartet – FAPERJ, 2008.

MATTOSO, Kátia de Queiroz. **Ser escravo no Brasil.** São Paulo, editora brasiliense; 2ª edição, 1988.

MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. **Igreja Católica do Brasil: Uma Trajetória reformista (1872 – 1945).** Mestrado em Historia – PPGH – UFPE. Recife, 1988

MORAIS FILHO, Melo. **Festas e Tradições populares do Brasil.** Brasília, ediouro, 2002.

SOARES, Mariza de carvalho. **Devotos da cor:** Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SCARANO, Julita. Devoção e Escravidão: **A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII-XIX,** São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1975.

NEVES, Lúcia Maria Bastos & MACHADO, Humberto Fernandes; **O Império do Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

VIANA, Larissa. **O idioma da mestiçagem:** As irmandades de pardos na América Portuguesa. Campinas: Ed. Unicamp, 2007.

ZALUAR, Alba Maria. **Os homens de Deus:** um estudo dos santos e das festas no catolicismo popular. Rio de Janeiro, Zahar, 1983.